

abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Vila Real, com horário permanente e dotada com uma chefe e cinco telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Junho de 1933. O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto do ano findo, sejam aprovados os estatutos da Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 3 de Junho de 1933.— O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

### Estatutos da Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa

#### CAPÍTULO I

##### Sede, constituição e fins

Artigo 1.º A Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa (A. E. M. L.) reger-se-á por estes estatutos e continuará a ter sede em Lisboa.

Art. 2.º Será constituída por uma única categoria de sócios efectivos.

§ único. Sócios efectivos só podem ser os estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Art. 3.º Os seus fins são:

1.º Promover a educação integral dos associados por meio de sessões educativas, publicações, conferências, excursões instrutivas, exposições, concursos, etc.;

2.º Promover a educação física dos associados, quer facultando-lhes meios de treino, quer concorrendo para a realização de certames desportivos;

3.º Procurar obter uma maior coesão entre os alunos da Faculdade de Medicina de Lisboa, desenvolvendo o espírito colectivo;

4.º Instituir caixas económicas, seguros, bôlsas de estudo ou pensões de auxilio a estudantes necessitados;

5.º Criar e efectivar o verdadeiro princípio de sociabilidade entre os estudantes e professores;

6.º Procurar facilidades aos seus associados em visitas individuais ou colectivas a estabelecimentos médicos e outros;

7.º Manter e aumentar a sua biblioteca.

§ único. A realização de todos estes fins depende dos recursos da Associação.

Art. 4.º A Associação não tem carácter político nem religioso, nem poderá, em caso algum, juntar o seu concurso a quaisquer manifestações como tal caracterizadas.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios efectivos, seus direitos e deveres

Art. 5.º Todo o aluno da Faculdade de Medicina de Lisboa poderá ser inscrito como sócio efectivo, mediante o pagamento, no acto da inscrição, de uma jóia de 250.

§ único. Todo o sócio que por qualquer motivo tenha sido eliminado é, para fins de pagamento de jóia, em caso de nova inscrição, considerado como nunca tendo feito parte da Associação.

Art. 6.º A inscrição será feita mediante declaração escrita e submetida à aprovação da direcção.

§ único. Caso esta reprove, há recurso para a assemblea geral.

Art. 7.º Os sócios são obrigados a pagar anualmente uma cota de 10\$.

§ único. São dispensados de qualquer pagamento os sócios necessitados e como tal reconhecidos pela direcção.

Art. 8.º A cobrança efectuar-se-á até 31 de Dezembro do ano social.

a) O ano social começará em 1 de Novembro e terminará em 31 de Outubro do ano seguinte.

Art. 9.º A todo o sócio efectivo que tiver pago a jóia e a sua cota será concedido o bilhete de identidade, mediante o pagamento de \$50 e a entrega de uma fotografia. Este bilhete deve conter as indicações suficientes para a identificação do portador e será pela direcção renovado total ou parcialmente no princípio de cada ano, emquanto o seu possuidor fôr sócio.

a) Todo o sócio deverá adquirir no acto da inscrição um exemplar dos estatutos pela quantia de 1\$.

Art. 10.º O associado só poderá fazer valer os seus direitos apresentando o seu bilhete de identidade com a validação correspondente ao ano em que fôr utilizado.

Art. 11.º São deveres indeclináveis de todos os sócios efectivos:

1.º Aceitar e exercer gratuitamente e com zelo qualquer cargo para que forem eleitos ou nomeados, a não ser que apresentem justificação da recusa;

2.º Acatar as deliberações da assemblea geral e da direcção que estejam de harmonia com os estatutos e demais regulamentos em vigor;

3.º Cumprir e respeitar as disposições destes estatutos e demais regulamentos em vigor;

4.º Velar os interesses da Associação.

Art. 12.º Todo o sócio efectivo tem o direito de:

1.º Ter voto deliberativo nas assembleas gerais, eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

2.º Examinar os livros e documentos da Associação no prazo que para isso fôr estabelecido;

3.º Protestar em assemblea geral contra todas as deliberações dos corpos directivos que alterem as disposições destes estatutos e demais regulamentos em vigor;

4.º Propor em assemblea geral qualquer medida que ache conveniente.

Art. 13.º A Associação proporciona a todos os seus associados:

1.º Uma biblioteca, da qual poderão fazer uso os sócios, segundo as determinações do respectivo regulamento em vigor;

2.º Todas as reduções e regalias que a Associação possa obter.

Art. 14.º Será eliminado de sócio efectivo:

1.º O que não tiver pago a sua cota até três meses depois de terminado o ano social a que ela corresponde;

2.º O que se recusar a indemnizar a Associação de qualquer dano que lhe tenha causado, sem prejuízo de acção judicial;

3.º O que promover o descrédito ou a ruína da Associação.

Art. 15.º Todo o sócio que se recusar a aceitar qualquer cargo ou comissão para que tenha sido eleito perderá os seus direitos durante o período da vigência do cargo respectivo se para a recusa não apresentar motivos justificáveis.

Art. 16.º A pena de eliminação será aplicada pela direcção, concedendo ao acusado o prazo de quinze dias

para se defender, quer pessoalmente, quer por escrito, quer por intermédio de um sócio no uso dos seus direitos.

§ único. O sócio eliminado pela direcção poderá recorrer para a assemblea geral, que resolverá em votação nominal depois de ouvir a direcção e o recorrente, ou um sócio que o represente, sendo necessário, para a imposição da pena, que dois terços dos votos dos presentes assim o determinem.

Art. 17.º O sócio eliminado pela assemblea geral só poderá ser readmitido mediante idêntica votação favorável na assemblea subsequente àquela em que fôr apresentada proposta nesse sentido.

### CAPÍTULO III

#### Dos corpos directivos

Art. 18.º Os corpos directivos são constituídos pela assemblea geral, direcção e conselho fiscal.

##### a) Assembleia geral

Art. 19.º A assemblea geral será o poder supremo da Associação e reger-se-á por um regulamento especial.

Art. 20.º Será constituída por todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.

§ único. O representante dos estudantes no Senado Universitário de Lisboa poderá assistir às assembleas gerais, mesmo quando não seja sócio efectivo, podendo usar da palavra, e terá voto consultivo em assuntos da sua jurisdição, devendo ser sempre avisado individualmente dos dias, horas e locais das reuniões.

Art. 21.º A mesa da assemblea geral compor-se-á do presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

Art. 22.º A assemblea geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

1.º Reunir-se-á em sessão ordinária na primeira semana de Novembro, para discutir e votar o relatório da direcção, o parecer do conselho fiscal e para a eleição do presidente da direcção e demais corpos directivos, e nos oito dias seguintes a esta reunião para apresentação da direcção e leitura do respectivo programa e eleição do vice-presidente;

2.º Reunir-se-á em sessão extraordinária quando o presidente da assemblea geral, a direcção ou o conselho fiscal o entenderem necessário, ou quando doze sócios, pelo menos, o requererem em exposição fundamentada.

§ único. Em qualquer dos casos a convocação será feita dentro do prazo de oito dias, contados do dia em que tiver sido apresentado o requerimento ao presidente da assemblea geral.

Art. 23.º A convocação da assemblea geral será feita com a antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, não contando os domingos e dias feriados, por meio de avisos mencionando dia, hora e assunto a tratar, colocados na sede da Associação e nas *vitrines* que estão no claustro da Faculdade de Medicina e no Hospital Escolar.

Art. 24.º Tanto a assemblea geral ordinária como as extraordinárias só poderão funcionar à primeira convocação pelo menos com um quarto dos sócios que a constituem e à segunda com qualquer número.

Art. 25.º À assemblea geral compete:

1.º Interpretar estes estatutos e demais regulamentos em vigor em caso de dúvida;

2.º Deliberar sobre a reforma total ou parcial dos estatutos quando para isso fôr expressamente convocada;

3.º Verificar a rigorosa observância dos estatutos, regulamentos em vigor e deliberações tomadas;

4.º Eleger ou demitir total ou parcialmente os corpos directivos quando para isso fôr convocada;

5.º Resolver sobre assuntos não compreendidos nestes estatutos e regulamentos.

§ único. A convocação a que se refere o n.º 2.º deste artigo será feita com um mês de antecedência.

Art. 26.º São nulas todas as deliberações da assemblea geral contrárias ao expresso nestes estatutos.

##### b) Da direcção

Art. 27.º A direcção compor-se-á, além do presidente e vice-presidente, eleitos pela assemblea geral, dos seguintes directores: tesoureiro, director de sede, director desportivo, secretário, bibliotecário e dois vogais, todos de nomeação e livre escolha do presidente entre os sócios efectivos no gozo dos seus direitos.

§ único. A assemblea geral elegerá vice-presidente um dos sócios efectivos escolhidos pelo presidente para a direcção em reunião posterior à da apresentação da direcção, preceituada no artigo 25.º

Art. 28.º São atribuições da direcção, além da administração geral e da sua apresentação e leitura do seu programa, nos oito dias consecutivos à eleição do seu presidente:

1.º Representar a Associação em actos públicos.

2.º Procurar realizar os fins da Associação.

3.º Aprovar para sócios todos os indivíduos que estejam dentro das disposições destes estatutos.

4.º Observar e fazer observar os estatutos, regulamentos e deliberações da assemblea geral.

5.º Nomear, suspender ou demitir empregados da Associação, estabelecer-lhes ordenados, etc.

6.º Eliminar os sócios que incorram no disposto nos artigos 14.º e 15.º

7.º Consultar o conselho fiscal sempre que o julgue necessário.

8.º Providenciar nos casos urgentes sobre alguma ocorrência não prevista nos estatutos, comunicando-a à próxima reunião da assemblea geral.

9.º Fazer entrega dos haveres e livros da Associação, mediante um inventário, no prazo de quinze dias depois das eleições, à direcção que lhe suceder.

10.º Apresentar o relatório anual da sua gerência à assemblea geral que terminar o seu mandato.

11.º Promover sessões extraordinárias da Associação para a realização de conferências, palestras, comunicações, etc., para alunos, professores ou individualidades convidadas pela direcção.

§ único. Estas sessões são públicas, presididas pelo presidente da direcção.

12.º Nomear as comissões necessárias, dando-lhes os poderes que julgar convenientes.

§ único. Estas diversas comissões serão sempre presididas por um membro da direcção, nomeado pelo presidente. Perante a assemblea geral será a direcção a responsável pelos actos dessas comissões, cujas resoluções só podem ser válidas depois de aprovadas pela direcção.

Art. 29.º A direcção terá a seu cargo a aceitação ou a recusa de qualquer livro ou jornal que seja oferecido à Associação.

§ único. Em caso de recusa a direcção justificará em assemblea geral a sua resolução se assim lhe fôr requerido.

Art. 30.º A direcção, nas suas reuniões, não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos presentes.

§ único. Esta maioria será contada sobre o número de directores em exercício.

Art. 31.º O relatório e contas da direcção estarão patentes na sede da Associação nos cinco dias anteriores à assemblea geral em que tenham de ser apresentados.

Art. 32.º A direcção responde colectivamente pelos seus actos em assemblea geral.

§ único. Um regulamento interno da direcção, elaborado pelo presidente, marcará as atribuições e responsabilidades individuais dos directores.

#### c) Do conselho fiscal

Art. 33.º O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, relator e secretário.

Art. 34.º As atribuições do conselho fiscal são:

1.º Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja feita pela direcção, assistindo às reuniões sempre que lhe seja requerido;

2.º Examinar pelo menos de dois em dois meses a escrituração e todos os documentos concernentes à administração da Associação, prevenindo a direcção pelo menos com três dias de antecedência;

3.º Requerer reunião da assembleia geral sempre que o entenda necessário;

4.º Dar parecer sobre o relatório da gerência e contas da direcção;

5.º Advertir a direcção de qualquer contravenção dos estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Das eleições

Art. 35.º Só pode ser eleito, assim como eleitor, o sócio efectivo no uso dos seus direitos.

Art. 36.º As eleições effectuar-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamado o seu resultado depois de recolhidas as listas e apurados os votos, recaindo a eleição, no caso de empate, no sócio mais antigo.

Art. 37.º A eleição para presidente da direcção é feita em listas com um só nome e para o conselho fiscal é feita em uma outra lista contendo três nomes sem designação de cargos.

§ único. Os sócios eleitos para o conselho fiscal farão entre si a distribuição dos cargos na sua primeira reunião e participá-lo-ão à assembleia geral subsequente.

Art. 38.º A eleição para a mesa da assembleia geral é feita em lista única com distribuição de cargos.

Art. 39.º O período de vigência dos corpos eleitos será de um ano social.

§ 1.º Se algum dos membros do conselho fiscal abandonar o seu cargo, ou porque tenha deixado de ser sócio, ou porque espontaneamente o tenha requerido, proceder-se-á a nova eleição para o lugar vago, procedendo-se novamente de harmonia com o disposto no § único do artigo 40.º, terminando o novo eleito o seu mandato quando os primitivamente eleitos.

§ 2.º Quando o disposto no § 1.º deste artigo se referir a algum membro da mesa da assembleia geral, proceder-se-á de harmonia com o disposto no artigo 41.º

Art. 40.º O caderno de recenseamento de sócios no gozo dos seus direitos estará exposto na sede da Associação durante os três dias anteriores à eleição.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução

Art. 41.º A Associação só poderá ser dissolvida:

1.º Quando a assembleia geral, para esse fim constituída pelo menos por três quartos do número dos sócios no uso dos seus direitos, assim o deliberar;

2.º Quando os seus recursos lhe não permitirem sustentar-se.

§ 1.º Para a efectivação do n.º 1.º deste artigo são necessários dois terços dos votos dos presentes.

§ 2.º Em caso de dissolução os bens da Associação passarão a constituir pertença da Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses.

Art. 42.º Ficam revogadas todas as disposições anteriores não exaradas nestes estatutos.

Ministério da Instrução Pública, 23 de Junho de 1933.—  
O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

## Direcção Geral do Ensino Técnico

### Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Por terem saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de 8 do corrente, novamente se publicam os programas de geografia, história e química dos exames de admissão ao Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras:

#### Geografia

I — *Noções gerais de geografia física*. — Influência dos agentes tectónicos, sísmicos e vulcânicos. Os agentes atmosféricos.

Princípios fundamentais de hidrografia. O regime das marés. As correntes oceânicas e marítimas. Os principais rios da Europa e as suas características hidrográficas.

Noções elementares de climatologia. Os factores do clima. Classificação de climas.

II — *Noções gerais de biogeografia*. — Factores que influem na distribuição das espécies vegetais e animais. As associações vegetais e animais.

III — *Noções gerais de antropogeografia*. — Factores que influem na distribuição da população à superfície da terra.

A distribuição das raças humanas e das línguas.

IV — *Noções gerais de geografia económica geral*. — Principais países produtores de cereais. As zonas de produção do café e de chá. Centros produtores do algodão, da lã e da sêda. As mais importantes zonas produtoras do ferro e do cobre. As grandes vias de comunicação marítima. Principais portos comerciais.

V — *Noções gerais de geografia de Portugal e suas colónias*. — Elementos de geografia descritiva do território português metropolitano, insular e ultramarino.

O sistema orográfico de Portugal. Os principais rios portugueses.

Noções gerais sobre o regime climático português.

Principais zonas de produção mineral de Portugal. Os centros viti-vinícolas do País.

Os portos portugueses.

Elementos de geografia descritiva do ultramar português.

Condições orográficas das colónias portuguesas. Os rios principais. Zonas de colonização portuguesa em África.

Vias de comunicação. Linhas férreas de Angola e Moçambique. Os portos comerciais ultramarinos, sua importância.

Principais produtos das colónias que abastecem a metrópole.

Principais produtos da metrópole com mercados no ultramar português.

#### História

##### História moderna e contemporânea

Os descobrimentos marítimos e as suas consequências sociais e políticas.

A Renascença.

A Reforma e a Contra-reforma.

Fortalecimento do poder real.

Lutas políticas na Inglaterra no século XVII, e a sua influência na formação e grandeza da nação britânica.

A supremacia da França no século XVII. Seu papel na Europa.

Formação da Prússia.

Rivalidade colonial entre a França e a Inglaterra.

Independência dos Estados Unidos e a sua influência na vida política da América.

Formação das repúblicas sul-americanas.

Ideas dominantes em França, no século XVIII.